



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3516

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Créditos (Abre crédito, suplementa verbas no orçamento da Câmara)

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 22/08/1991

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 38, de 03/09/1991. Dispõe sobre normas para denominação de vias e logradouros públicos do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO nº 38/91, DE 03.09.91

Espécie: PR
Categoria: Diversos
ct: 06
ordem: 10
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Vereador Hélio Guimarães

Assunto:

Dispõe sobre normas para denominação de vias e
loteamentos públicos.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 22.08.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.08.91

3 Aprovado em 1º-0-29/08/91.

4 A Com. de Programação

5 de Vias Públicas - 29/08/91.

6 Aprovado em 2-23-9-03.09.91.

7 Aprovado em 03.09.91.

8 Aprovado.

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 38, de 03 de setembro
de 1991

Dispõe sobre normas para denominação
de vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Montes Claros
(MG) aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º — As proposições que visem mo-
dificar a denominação de vias ou logradouros
públicos já oficialmente denominados neste
Município, não serão escolhidas pela Mesa
Diretora deste Legislativo, para apreciação do
Plenário, exceto nos casos de duplicidade de
denominações ou quando se tratar de vias ou
logradouroso não identificados com nomes
próprios.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta Re-
solução pertencem, que a cumpram e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se
contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 03 de
setembro de 1991.

Ivan José Lopes — Presidente
Manoel Soares Lopes — 1º Secretário

019'910 - 07/09/91 -



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 38, de 03 de setembro de 1991

Dispõe sobre normas para denominação de vias e logradouros públicos .

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - As proposições que visem modificar a denominação de vias ou logradouros públicos já oficialmente denominados neste Município, não serão acolhidas pela Mesa Diretora deste Legislativo, para apreciação do Plenário, exceto nos casos de duplicidade de denominações ou quando se tratar de vias ou logradouros não identificados com nomes próprios.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 03 de setembro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente

Manoel Soares Lopes
1º Secretário



AS SSOS
com Rj

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

dispõe sobre normas para denominação de vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - As proposições que visem modificar a denominação de vias ou logradouros públicos já oficialmente denominados neste Município, não serão acolhidas pela Mesa Diretora deste Legislativo, para apreciação do Plenário, exceto nos casos de duplicidade de denominações ou quando se tratar de vias ou logradouros não identificados com nomes próprios.

→ Parágrafo único - Nos casos de duplicidade a que se refere este artigo, a Mesa Diretora somente acolherá a proposição, quando para modificar a denominação da via ou logradouro que houver sido mais recentemente denominado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1991.

Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE MÍDIA
29 DE AGO DE 1991
 PRESIDENTE

E' legal e constitucional
J. F. Jumento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
 EM 29 DE AGO DE 1991
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
 EM 03 DE SET DE 1991
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação -
com de P. P. P. P. P.
 EM 09 DE AGO DE 1991
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR
 EM 13 DE SET DE 1991
 PRESIDENTE

Considero importante a iniciativa dos
 projetos que pode trazer distinção para
 meu concelho vista saudade.
 Souro pela aprovação

Eduardo Nelim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRA-SE
 EM 03 DE SET DE 1991
 PRESIDENTE



an Brasil

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

EMENDA - que seja suprimido o parágrafo único do artigo 1º.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991.

Eduardo Avelino
Vereador Eduardo Avelino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

9 MILÍMETROS

EM 09 DE SETEMBRO DE 1991

PRESIDENTE

O projeto é legal e
constitucional.

Votem pela aprovação

José de Souza

J. J. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 03 DE SETEMBRO DE 1991

PRESIDENTE